



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Coivaras para todos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

008/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Coivaras - PI, CNPJ: 41.522.335/0001-57

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (veículos pesados), destinados ao atendimento das necessidades do Município de Coivaras - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.330.515,00 (um milhão trezentos e trinta mil quinhentos e quinze reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/08/2026 às 09:01h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



MUNICÍPIO DE COIVARAS/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (VEÍCULOS PESADOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

INTERVALO MÍNIMO: R\$ 0,01

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 28 de agosto de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h01min do dia 28 de agosto de 2026

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o município de Coivaras, Estado do Piauí, por meio do setor de Licitações e Contratos, Av. Raimundo Martins, nº 522, bairro: Centro, CEP: 64335-000, Coivaras - PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Coivaras - PI e Portal de Compras Públicas.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Coivaras - PI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (veículos pesados), destinados ao atendimento das necessidades do Município de Coivaras - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida **menor preço Global**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para o objeto que compõe a licitação.

2.3 - DO REGISTRO DE PREÇOS



2.3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Coivaras-PI e Portal de Compras Públicas.

3.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4 - Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta completa e planilhas que a compõem com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Na



Coivaras para todos

presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2 - Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total;
- b) Marca;



c) Descrição e composição detalhada do item, contendo as informações iguais à especificação do Projeto Básico;

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Coivaras para todos

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



Coivaras para todos

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para **assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital**.



Coivaras para todos

7.21.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Para compor a análise a ser realizada nesta fase, também será exigido dos licitantes, juntamente com a proposta readequada, a declaração de localização da licitante, devidamente acompanhada das informações de localização do endereço e no mínimo três fotos do estabelecimento, com o objetivo de comprovar que a empresa licitante está devidamente sediada em local físico e que não se caracteriza como empresa de fachada e demais atos ilícitos previstos em Lei, sob pena de desclassificação.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6- Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme presunção do art. 59, § 4º da Lei 14.133/21.



8.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a Planilha de Custos e Formação de Preços, encaminhados por meio eletrônico, caso as alterações/ajustes solicitadas não alterem o resultado final da proposta, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica – financeira e habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Coivaras para todos

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.8 **Habilitação Jurídica**

9.8.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.8.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.8.8 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.8.9 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.8.10 Documento pessoal com foto, contendo RG e CPF do (s) sócio (s).

9.8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



Coivaras para todos

consolidação respectiva, acompanhada da certidão simplificada da junta comercial com data de emissão não superior a trinta dias.

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) acompanhada de histórico do empregador;

9.9.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.10.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.10.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.10.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.10.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.10.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 - Declarações:



Coivaras para todos

9.11.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo III do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.11.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.12 - Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.12.1 - A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade.

9.12.1.1 O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento;

9.13 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.14 Comprovação do LICITANTE possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para realização da licitação Técnico em Prótese Dentária Com inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

9.15 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

9.15.1. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS elou Contrato de prestação de serviços;

9.15.2. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

9.16 Licença sanitária de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, do Município do Domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade.

9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do



vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.19.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.19.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.19.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.19.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.19.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.19.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.20 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.21 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.22.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.23 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



Coivaras para todos

9.24 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.25 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.26 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.26.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.27 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.27.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.28 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.28.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.30 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.32 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no próprio portal, em área específica, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e ser enviada também pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

11.2 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Coivaras para todos

12.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



14.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4 - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5 - O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8 - Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.



Coivaras para todos

14.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2 - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Por se tratar de Sistema de Registro de Preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇO

17.1 - Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Coivaras - PI procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

17.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Coivaras - PI, de forma parcelada.

17.3 - A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17.4 - Os prazos de que tratam o item 13.5, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.



21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 – Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- 22.2.1** – Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- 22.2.2** – Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- 22.2.3** – Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3 – Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

22.4 – Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coivaras-PI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.5 – Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

22.5.1 – Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.5.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Coivaras para todos

22.5.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.5.4 – Multa:

22.5.4.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.5.4.2 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.5.4.3 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.4.4 – Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

22.5.4.5 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.5.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.6 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

22.7 – Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.7.1 – Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

22.8 – Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.8.1 – Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

22.8.1 – Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.9 – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.



INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

22.10 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.10.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.10.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.10.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Coivaras para todos

22.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.14 – A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.15 – A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.17 – Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema Portal de Compras Públicas.

24.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6 - Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

25 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9** - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- 26.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 26.11** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I** - Termo de Referência
 - b) ANEXO II** – Modelo de Proposta
 - c) ANEXO III** – Declarações Unificadas
 - d) ANEXO IV** – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
 - e) ANEXO V** - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
 - f) ANEXO VI** - Minuta de Contrato



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Coivaras - PI, 12 agosto de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (veículos pesados), destinados ao atendimento das necessidades do Município de Coivaras - PI**, compreendendo a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, **incluindo operador/motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, componentes, pneus e todos os demais insumos necessários à plena execução dos serviços**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a execução dos serviços realizada **de forma parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza **estimativa**, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral das quantidades registradas, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

1.2. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços destinam-se ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Municipal relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais, distribuição de água e apoio às diversas frentes de serviços públicos, cuja demanda se prolonga no tempo, sendo executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

1.3. Especificações, quantitativos e unidades de medida

Os serviços a serem contratados compreendem os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA
1	Locação de caminhão basculante , com capacidade mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos) , em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, equipado com todos os dispositivos e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo operador/motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, componentes e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços .	Hora (H)	2.000
2	Locação de caminhão-pipa , com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros , em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes,	Hora (H)	1.500



Coivaras para todos

	equipado com todos os dispositivos e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo operador/motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, componentes e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços.		
3	Locação de caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira , com capacidade de carga útil mínima de 8.000 kg (oito mil quilogramas) , em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, equipado com todos os dispositivos e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo operador/motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, componentes e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços.	Hora (H)	2.000

1.4. Forma de execução

Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A unidade de medição será a **hora (H) efetivamente trabalhada**, sendo computadas exclusivamente as horas de efetiva prestação dos serviços, devidamente registradas, fiscalizadas e atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

Os quantitativos acima representam estimativa máxima de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração.

1.5. Requisitos mínimos dos veículos

Os veículos disponibilizados deverão:

- I – apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- II – estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- III – possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- IV – atender integralmente às capacidades mínimas estabelecidas para cada item;
- V – permanecer disponíveis durante toda a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de manutenção ou substituição previstas neste Termo de Referência;
- VI – ser disponibilizados com operador/motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do respectivo veículo;
- VII – possuir manutenção preventiva e corretiva integralmente sob responsabilidade da contratada;
- VIII – ter todos os custos relativos a combustível, lubrificantes, peças, pneus, componentes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto compreendidos no valor contratado.

1.6. Regime de contratação

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo futuras e eventuais contratações conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

O julgamento das propostas será realizado pelo **menor preço global do lote**, permanecendo individualizados todos os itens, suas respectivas especificações, unidades de medida e quantitativos estimados.



Após a etapa de lances, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta final realinhada, sendo **vedada a apresentação de preço unitário superior ao respectivo valor unitário máximo estimado pela Administração**, ainda que o valor global do lote permaneça inferior ao orçamento estimado, como forma de prevenir a ocorrência de sobrepreço unitário e da prática conhecida como "**jogo de planilha**", sob pena de desclassificação, observadas as disposições do Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Da fundamentação da necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao Município de Coivaras – PI condições operacionais adequadas para execução contínua das atividades de interesse público relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, recuperação e conservação de estradas vicinais, transporte e movimentação de materiais, distribuição de água, apoio logístico às equipes de trabalho e demais serviços que demandem a utilização de veículos pesados.

O Município possui extensa malha de estradas vicinais e desenvolve, de forma permanente, ações de manutenção e melhoria das vias públicas, transporte de insumos destinados às obras e serviços públicos, atendimento às comunidades rurais e apoio às diversas Secretarias Municipais, atividades que exigem a disponibilidade de veículos com características técnicas específicas e capacidade operacional compatível com as demandas existentes.

Entretanto, a Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente para atender, com eficiência e continuidade, todas as necessidades operacionais verificadas ao longo do exercício, tampouco se revela economicamente vantajosa a aquisição imediata de veículos para utilização em demandas variáveis, considerando os elevados custos de investimento, depreciação patrimonial, manutenção, abastecimento, contratação de operadores e demais despesas inerentes à gestão de frota própria.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para disponibilização dos veículos necessários constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações de atividades essenciais e assegurando maior eficiência na execução das ações administrativas desenvolvidas pelo Município.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no **Documento de Formalização da Demanda - DFD** e no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, instrumentos que integram a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais identificaram a demanda administrativa, avaliaram as alternativas existentes, analisaram a viabilidade da solução e concluíram pela necessidade da presente contratação.

2.2. Da fundamentação dos quantitativos

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pelo setor demandante, considerando as necessidades operacionais do Município durante o período estimado da contratação, a natureza recorrente dos serviços, a frequência prevista de utilização dos veículos e as demandas ordinárias, sazonais e extraordinárias verificadas nas atividades de infraestrutura e apoio operacional.

Para o dimensionamento da demanda foram considerados, entre outros aspectos:

- I – a extensão da malha viária urbana e rural sob responsabilidade do Município;
- II – a necessidade permanente de manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas;
- III – as demandas relacionadas ao transporte de terra, areia, piçarra, cascalho e demais materiais empregados nas atividades de infraestrutura;
- IV – as necessidades de transporte e distribuição de água mediante utilização de caminhão-pipa;
- V – o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e demais cargas de apoio às equipes de trabalho;
- VI – a possibilidade de ocorrência de demandas extraordinárias decorrentes das condições climáticas, especialmente durante os períodos chuvosos e de estiagem;



VII – a utilização parcelada dos serviços ao longo da vigência da contratação.

A estimativa quantitativa foi elaborada utilizando-se como unidade de medição a **hora (H) efetivamente trabalhada**, permitindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante adequado controle, medição e fiscalização.

Os quantitativos estabelecidos possuem natureza **estimativa**, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral por parte da Administração, conforme as características próprias do Sistema de Registro de Preços.

2.3. Do tipo de solução escolhida

No desenvolvimento da fase de planejamento foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, compreendendo, entre outras, a contratação direta por dispensa de licitação, a adesão à Ata de Registro de Preços, o credenciamento, a Concorrência e o Pregão Eletrônico.

Após a realização do levantamento de mercado e da avaliação técnica, operacional, jurídica e econômica das soluções possíveis, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração consiste na realização de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A escolha do **Pregão Eletrônico** fundamenta-se no fato de que o objeto caracteriza-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na definição constante do **art. 6º, inciso XLI**, sendo esta a modalidade prevista no **art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações dessa natureza.

A realização do certame em sua forma eletrônica amplia a competitividade, proporciona maior transparência, publicidade, isonomia entre os licitantes, racionalização dos procedimentos administrativos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas mediante ampla disputa entre fornecedores aptos à execução do objeto.

Paralelamente, considerando que a Administração não possui condições de definir previamente, com precisão absoluta, os momentos e as quantidades efetivamente necessárias de utilização dos veículos durante todo o período contratual, optou-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, procedimento auxiliar previsto no **art. 6º, inciso XLV, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar da solução mais adequada às características da demanda.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá ao Município registrar previamente os preços e demais condições da contratação, realizando as futuras solicitações de serviços de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Tal sistemática mostra-se especialmente adequada em razão da variabilidade das demandas relacionadas à manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais, abastecimento de água, apoio às frentes de infraestrutura e demais atividades operacionais do Município, cujas necessidades podem sofrer alterações em razão das condições climáticas, do planejamento das Secretarias Municipais e do surgimento de demandas supervenientes.

A solução adotada também permite maior racionalização da despesa pública, uma vez que os serviços serão remunerados exclusivamente pelas **horas efetivamente executadas**, devidamente registradas, fiscalizadas e atestadas pela Administração, evitando-se pagamentos por serviços não prestados ou por quantitativos previamente contratados e não utilizados.

A contratação por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** revela-se, portanto, plenamente compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,



constituindo a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais do Município de Coivaras – PI.

Dessa forma, restam devidamente demonstradas a necessidade administrativa da contratação, a adequação dos quantitativos estimados e a pertinência da solução escolhida, encontrando-se o presente Termo de Referência em conformidade com os elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados, com operador/motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à plena execução dos serviços**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Coivaras – PI, mediante realização de **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, com execução parcelada e sob demanda.

A solução compreende a disponibilização dos seguintes veículos:

- I – **caminhão basculante**, com capacidade mínima de **6 m³ (seis metros cúbicos)**;
- II – **caminhão-pipa**, com capacidade mínima de **8.000 L (oito mil litros)**; e
- III – **caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira**, com capacidade de carga útil mínima de **8.000 kg (oito mil quilogramas)**.

Os veículos serão utilizados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, especialmente em atividades relacionadas à manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas, transporte e movimentação de terra, areia, pedregulho, cascalho e outros materiais, transporte e distribuição de água, apoio logístico às frentes de trabalho, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos e demais atividades operacionais compatíveis com as características de cada veículo.

3.1. Forma de contratação da solução

A seleção da futura contratada será realizada mediante **Pregão, em sua forma eletrônica**, considerando que os serviços pretendidos apresentam características de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Pregão encontra fundamento nos **arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostrando-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a Administração poderá estabelecer objetivamente as características mínimas dos veículos, capacidades, condições de conservação e funcionamento, responsabilidades da contratada, forma de execução, unidade de medição e padrões mínimos de desempenho.

A forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência aos atos do procedimento licitatório, possibilita ampla participação de interessados, reduz custos operacionais da licitação e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

A contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, procedimento auxiliar previsto no **art. 6º, inciso XLV, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se mostrar plenamente compatível com a natureza variável, parcelada e sob demanda das necessidades municipais.

A utilização do SRP revela-se especialmente adequada porque, embora seja possível estimar os quantitativos máximos de horas necessários durante o período considerado, **não é possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, o momento, a frequência e a intensidade de utilização de cada veículo**.

As demandas poderão sofrer variações em razão das condições das estradas vicinais, períodos chuvosos ou de estiagem, necessidade de transporte de materiais, execução de serviços de infraestrutura,



Coivaras para todos

distribuição de água, surgimento de novas frentes de trabalho e demais necessidades operacionais da Administração.

Nesse contexto, o Registro de Preços permitirá que o Município disponha de preços e condições previamente registrados, realizando as futuras contratações conforme sua efetiva necessidade, observados os quantitativos máximos registrados e as disponibilidades orçamentárias.

Os quantitativos registrados possuirão natureza **estimativa**, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as solicitações formalizadas mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

3.3. Execução parcelada e sob demanda

A execução dos serviços ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante solicitação da Administração Municipal e emissão da correspondente Ordem de Serviço, na qual serão definidos, conforme a necessidade, o tipo de veículo, local de execução, atividade a ser desenvolvida, período estimado de utilização e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

A remuneração terá como unidade de referência a **hora (H) efetivamente trabalhada**, observadas as regras de medição, fiscalização e atesto previstas neste Termo de Referência.

Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas, devidamente registradas e certificadas pelo fiscal do contrato.

Os períodos de paralisação decorrentes de pane mecânica, manutenção, abastecimento, substituição de veículo ou qualquer outra situação imputável à contratada não serão computados como horas efetivamente trabalhadas, não gerando qualquer obrigação de pagamento pela Administração.

Esse modelo assegura maior controle sobre a execução contratual e sobre a aplicação dos recursos públicos, vinculando o pagamento exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

3.4. Solução operacional completa

A solução será contratada de forma **integrada**, compreendendo todos os recursos necessários à disponibilização e operação dos veículos.

Dessa forma, deverão estar incluídos no preço da hora contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- I – disponibilização do veículo nas especificações mínimas estabelecidas;
- II – operador/motorista devidamente habilitado;
- III – combustível necessário à execução dos serviços;
- IV – óleos, graxas, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários;
- V – manutenção preventiva;
- VI – manutenção corretiva;
- VII – fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais necessários ao pleno funcionamento dos veículos;
- VIII – licenciamento, regularização e documentação obrigatória dos veículos;
- IX – tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual; e
- X – quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

A solução busca proporcionar à Administração uma prestação completa dos serviços, concentrando na contratada todas as responsabilidades inerentes à disponibilização, operação e manutenção dos veículos, permitindo ao Município direcionar seus esforços às atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização.

3.5. Disponibilidade, manutenção e substituição dos veículos

Os veículos deverão permanecer durante toda a execução contratual em **perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza**, devidamente licenciados e equipados com todos os dispositivos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.



A contratada será integralmente responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Ocorrendo defeito, pane, avaria ou qualquer situação que impossibilite a utilização adequada do veículo, a contratada deverá providenciar sua recuperação imediata ou substituição por outro veículo de características iguais ou superiores, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. Operadores/Motoristas

Os veículos deverão ser disponibilizados com **operadores/motoristas devidamente habilitados**, possuidores da categoria de habilitação compatível com o respectivo veículo e observadas todas as exigências legais aplicáveis.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada a contratação, remuneração, substituição, treinamento, gerenciamento e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços.

Os operadores deverão observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização durante a execução das atividades.

3.7. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

A solução deverá assegurar, durante toda a execução contratual:

- I – disponibilidade operacional dos veículos sempre que regularmente solicitados;
- II – atendimento integral às capacidades mínimas estabelecidas para cada item;
- III – perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança dos veículos;
- IV – regularidade documental da frota e dos respectivos operadores;
- V – atendimento tempestivo às Ordens de Serviço;
- VI – substituição dos veículos indisponíveis dentro dos prazos estabelecidos;
- VII – redução de interrupções injustificadas da execução;
- VIII – observância das normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis; e
- IX – execução eficiente, contínua e compatível com as necessidades da Administração.

3.8. Resultados pretendidos

Com a implementação da solução pretende-se:

- I – assegurar a disponibilidade contínua de veículos pesados necessários às atividades da Administração;
- II – garantir maior agilidade na execução dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas;
- III – ampliar a capacidade operacional do Município para transporte de materiais e distribuição de água;
- IV – reduzir riscos de paralisação das atividades decorrentes da indisponibilidade de equipamentos;
- V – assegurar pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- VI – racionalizar a utilização dos recursos públicos;
- VII – proporcionar maior eficiência administrativa e operacional; e
- VIII – garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3.9. Conclusão da solução

Diante das características da necessidade administrativa, da análise das alternativas disponíveis e da natureza variável das demandas municipais, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de caminhão basculante, caminhão-pipa e caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira, **incluindo operador/motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e todos os demais insumos necessários à execução**, com remuneração por hora efetivamente trabalhada.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, permitindo que a Administração disponha dos veículos necessários conforme a efetiva demanda,



assegurando continuidade, flexibilidade, economicidade e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais de execução

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de locação de veículos pesados, compreendendo **caminhão basculante, caminhão-pipa e caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira**, incluindo operador/motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, peças, pneus, componentes e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados **de forma indireta**, sob o regime de execução por preço unitário, medido por **hora (H) efetivamente trabalhada**, mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal, conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrente(s).

A contratação possui natureza continuada e execução parcelada, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, inexistindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

4.2. Início da execução dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser iniciada **tão logo seja celebrado o contrato e concluídas as formalidades administrativas necessárias à sua execução**, especialmente a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço e da designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, observado o prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório.

Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado, acompanhado do respectivo operador/motorista, no local, data e horário definidos pela Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Quando houver necessidade operacional devidamente justificada, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço sucessivas durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

4.3. Forma de solicitação dos serviços

A execução ocorrerá exclusivamente mediante **Ordem de Serviço**, emitida pelo setor competente da Administração, contendo, no mínimo:

- I – identificação do órgão ou unidade requisitante;
- II – número da Ordem de Serviço;
- III – identificação do veículo solicitado;
- IV – descrição da atividade a ser executada;
- V – local da execução;
- VI – data e horário previstos para início da prestação;
- VII – estimativa de horas necessárias;
- VIII – servidor responsável pelo acompanhamento da execução; e
- IX – demais informações necessárias ao adequado cumprimento da demanda.

Somente serão considerados autorizados os serviços expressamente solicitados pela Administração mediante emissão da correspondente Ordem de Serviço.

4.4. Local de execução

Os serviços serão executados **no âmbito do Município de Coivaras - PI**, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, conforme as necessidades da Administração.

Os veículos poderão ser utilizados em estradas vicinais, vias públicas, comunidades rurais, prédios públicos, obras, serviços de infraestrutura e demais locais pertencentes ao território municipal onde houver necessidade de execução das atividades objeto da contratação.

Os locais específicos de execução serão definidos em cada Ordem de Serviço expedida pela Administração.



4.5. Disponibilização dos veículos

A contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, atendendo integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência. Todos os veículos deverão:

- I – estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- II – possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- III – atender às capacidades mínimas estabelecidas para cada item;
- IV – apresentar perfeitas condições mecânicas, elétricas, hidráulicas e estruturais;
- V – possuir pneus em condições adequadas de utilização;
- VI – estar abastecidos e aptos ao imediato início da execução dos serviços; e
- VII – atender integralmente às normas de segurança aplicáveis.

A Administração poderá recusar qualquer veículo que não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional.

4.6. Operadores/Motoristas

Os veículos deverão ser disponibilizados com operadores/motoristas devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e em condições de desempenhar as atividades objeto da contratação.

Compete exclusivamente à contratada:

- I – contratação dos operadores;
- II – pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;
- III – substituição dos profissionais quando necessário;
- IV – fornecimento dos equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos;
- V – cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho; e
- VI – supervisão dos profissionais empregados na execução.

A Administração não manterá qualquer vínculo empregatício com os operadores disponibilizados pela contratada.

4.7. Obrigações relativas ao combustível e à manutenção

Todos os custos relativos ao combustível, abastecimento, lubrificantes, óleos, graxas, peças, pneus, filtros, componentes, manutenção preventiva, manutenção corretiva e demais despesas necessárias ao funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, estando integralmente incluídos no preço contratado.

Durante a execução, a contratada deverá manter os veículos em condições permanentes de funcionamento, realizando as manutenções necessárias sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

Caso seja necessária a retirada de determinado veículo para manutenção, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

4.8. Controle da execução

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

O controle operacional será realizado mediante:

- I – emissão de Ordem de Serviço;
- II – registro do horário de início e término da execução;
- III – identificação do veículo utilizado;
- IV – identificação do operador;
- V – registro do local de execução;
- VI – descrição da atividade executada;



Coivaras para todos

VII – quantidade de horas efetivamente trabalhadas; e

VIII – atesto do fiscal responsável.

Os registros deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a execução contratual.

4.9. Medição dos serviços

A unidade de medição será a **hora (H) efetivamente trabalhada**.

Somente serão computadas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Não serão consideradas para medição:

I – horas relativas ao deslocamento inicial do veículo até o local indicado pela Administração, quando assim estabelecido na Ordem de Serviço;

II – períodos de paralisação decorrentes de manutenção, abastecimento, troca de pneus, reparos ou quaisquer outras ocorrências imputáveis à contratada;

III – tempo de espera ocasionado por falhas operacionais da contratada; e

IV – qualquer período em que o veículo permaneça indisponível por motivo atribuível à contratada.

A Administração poderá glosar as horas cuja efetiva execução não seja comprovada.

4.10. Substituição dos veículos

Sempre que constatada pane mecânica, defeito, avaria, irregularidade documental, inadequação técnica ou qualquer circunstância que comprometa a execução dos serviços, a Administração poderá determinar a imediata substituição do veículo.

A contratada deverá providenciar a substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração.

A substituição não interromperá a continuidade da execução nem autorizará qualquer cobrança adicional.

4.11. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços, conferência das horas trabalhadas, análise da documentação pertinente e registro das ocorrências verificadas.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante atesto do Gestor do Contrato ou da autoridade competente, desde que não existam pendências relativas à execução.

A existência de recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

4.12. Encerramento da execução contratual

Ao término da vigência contratual ou da execução do objeto, a contratada deverá concluir todas as Ordens de Serviço regularmente emitidas, apresentar a documentação necessária à medição final e promover a retirada dos veículos eventualmente mobilizados, sem causar prejuízo à continuidade das atividades da Administração.

A quitação contratual ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, à inexistência de pendências decorrentes da execução e à aprovação da medição final pela fiscalização.

4.13. Resultados esperados

Durante toda a execução contratual, deverão ser assegurados:

I – atendimento tempestivo às Ordens de Serviço;

II – disponibilização dos veículos nas especificações exigidas;

III – manutenção das condições de segurança e funcionamento da frota;

IV – continuidade das atividades da Administração;

V – medição precisa das horas efetivamente trabalhadas;



Coivaras para todos

- VI – substituição imediata dos veículos indisponíveis;
- VII – observância dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência; e
- VIII – execução eficiente, econômica e compatível com os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Do orçamento estimado da contratação

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada com observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a formação do orçamento estimativo foram utilizadas **fontes diversificadas de pesquisa**, buscando conferir maior representatividade aos valores obtidos e maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado, compreendendo:

I – consultas ao **Painel de Preços Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, contendo informações de contratações públicas similares; e

II – cotações de preços obtidas diretamente junto a empresas atuantes no ramo de locação de veículos pesados.

Para cada item foram considerados **quatro referenciais de preços**, sendo um oriundo do Painel de Preços Público do TCE/PI e três provenientes de pesquisa junto a fornecedores do mercado.

Como metodologia de formação do preço estimado foi adotada a **média aritmética simples dos valores válidos obtidos**, considerando-se que as referências apresentaram compatibilidade técnica com o objeto da contratação e refletiram adequadamente os preços praticados no mercado.

O valor total estimado de cada item foi obtido mediante multiplicação do respectivo preço unitário médio pela quantidade estimada de horas prevista para o período da contratação.

5.2. Demonstrativo do valor máximo estimado

Com base na pesquisa de preços realizada, obtiveram-se os seguintes valores máximos estimados:

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	Locação de caminhão basculante, com capacidade mínima de 6 m ³ , incluindo operador, combustível e manutenção.	H	2.000	R\$ 266,92	R\$ 533.840,00
	2	Locação de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, incluindo operador, combustível e manutenção.	H	1.500	R\$ 225,85	R\$ 338.775,00
	3	Locação de caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira, capacidade mínima de carga útil de 8.000 kg, incluindo operador, combustível e manutenção.	H	2.000	R\$ 228,95	R\$ 457.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 1.330.515,00

Valor global máximo estimado da contratação: R\$ 1.330.515,00 (um milhão trezentos e trinta mil quinhentos e quinze reais).

5.3. Memória de cálculo da estimativa

Os preços unitários máximos foram obtidos mediante a aplicação da seguinte metodologia:

Item 01 – Caminhão Basculante

Preço médio = (R\$ 301,54 + R\$ 250,98 + R\$ 255,00 + R\$ 260,14) ÷ 4

Preço unitário estimado = **R\$ 266,92/h**

Valor total = 2.000 horas × R\$ 266,92/h = **R\$ 533.840,00**

Item 02 – Caminhão-Pipa

Preço médio = (R\$ 288,00 + R\$ 205,37 + R\$ 200,00 + R\$ 210,03) ÷ 4

Preço unitário estimado = **R\$ 225,85/h**

Valor total = 1.500 horas × R\$ 225,85 = **R\$ 338.775,00**



Coivaras para todos

Item 03 – Caminhão Toco com Carroceria Aberta

Preço médio = (R\$ 200,49 + R\$ 235,14 + R\$ 240,00 + R\$ 240,15) ÷ 4

Preço unitário estimado = **R\$ 228,95/h**

Valor total = **2.000 horas × R\$ 228,95 = R\$ 457.900,00**

O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores totais estimados de cada item integrante do lote, resultando em **R\$ 1.330.515,00 (um milhão trezentos e trinta mil quinhentos e quinze reais)**.

5.4. Do valor máximo aceitável

Os valores constantes deste Termo de Referência representam os **preços máximos aceitáveis** para fins de julgamento da licitação, constituindo limite para aceitação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração ou que contenham preços manifestamente inexequíveis, observadas as hipóteses de diligência previstas na legislação.

5.5. Da adjudicação por lote e do controle dos preços unitários

A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, considerando-se a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, especialmente quanto à complementaridade operacional dos serviços, à economia de escala, à padronização da execução e à redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

Todavia, **a vantajosidade da proposta não será aferida exclusivamente pelo valor global do lote.**

Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante provisoriamente vencedora, **quando da apresentação da proposta final realinhada, os valores unitários dos itens integrantes do lote não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos orçados pela Administração**, constantes da tabela deste Termo de Referência.

Assim, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes limites máximos:

- **Item 01:** R\$ 266,92 por hora;
- **Item 02:** R\$ 225,85 por hora;
- **Item 03:** R\$ 228,95 por hora.

A exigência tem por finalidade impedir distorções na composição dos preços unitários, preservando a vantajosidade da contratação durante toda a execução contratual e evitando a prática conhecida como **"jogo de planilha"**, consistente na compensação de preços excessivamente elevados em determinados itens por reduções artificiais em outros.

Considerando que a contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com execução parcelada e sob demanda, **não existe garantia de consumo proporcional dos quantitativos estimados de cada item**, razão pela qual eventual majoração indevida de preços unitários poderá comprometer a economicidade da contratação durante sua execução, ainda que o valor global inicialmente apresentado seja inferior ao orçamento estimado.

Dessa forma, a proposta final deverá observar simultaneamente:

- I – o menor preço global do lote obtido ao término da etapa competitiva;
- II – a manutenção da exequibilidade da proposta;
- III – a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado; e
- IV – a vedação de qualquer preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

Caso a proposta realinhada apresente qualquer item com preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido neste Termo de Referência, será concedida à licitante, quando juridicamente cabível, oportunidade para adequação da proposta, sem alteração do valor global obtido na fase de lances.



Não sendo promovida a adequação, ou permanecendo preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração, **a proposta será desclassificada**, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Natureza do orçamento estimado

O orçamento constante deste Termo de Referência possui natureza **estimativa**, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária, ao estabelecimento dos parâmetros de aceitabilidade das propostas e ao controle da vantajosidade da futura contratação.

Tratando-se de procedimento processado pelo **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos representam limites máximos estimados para atendimento das necessidades da Administração, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Por se tratar de procedimento licitatório realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, a indicação da dotação orçamentária específica fica dispensada na fase de planejamento e na formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que esta não gera obrigação imediata de contratação nem de execução da despesa.

As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Coivaras – PI, as quais serão devidamente indicadas quando da formalização de cada contrato ou da emissão do instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade requisitante.

Antes da celebração de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá a emissão da respectiva Nota de Empenho e a indicação da classificação orçamentária correspondente, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Dessa forma, a classificação orçamentária da despesa será oportunamente consignada no instrumento contratual ou documento equivalente, quando do efetivo surgimento da obrigação de contratar, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e demais normas pertinentes.

7. DA RESERVA DE COTA OU DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

7.1. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e em observância ao disposto no art. 4º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, serão assegurados, no presente procedimento licitatório, os benefícios legais destinados às **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e demais beneficiários da legislação, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, ao direito de preferência em caso de empate ficto, à regularização fiscal tardia e às demais prerrogativas expressamente previstas na legislação vigente.

7.2. Da não aplicação da exclusividade ou da reserva de cotas

Embora a **Lei Complementar nº 123/2006** estabeleça mecanismos destinados ao fortalecimento da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, a presente licitação **não será destinada exclusivamente à participação desses beneficiários, tampouco será adotada reserva de cotas**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de locação de veículos pesados**, compreendendo caminhão basculante, caminhão-pipa e caminhão tipo toco com carroceria aberta de



madeira, incluindo operador/motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e todos os insumos necessários à execução dos serviços.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, a Administração optou pela **adjudicação por lote único**, considerando a complementaridade operacional dos serviços, a necessidade de coordenação logística, a economia de escala, a padronização da execução e a redução dos custos de gestão e fiscalização contratual.

Nesse contexto, a divisão da contratação em cotas ou a limitação da disputa exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte comprometeria a modelagem da solução adotada, reduzindo as vantagens operacionais e econômicas identificadas durante a fase de planejamento.

Além disso, a hipótese enquadra-se na exceção prevista no **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, segundo o qual os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 não serão aplicados quando o tratamento diferenciado e simplificado **não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**.

No caso concreto, a fragmentação da contratação ou a limitação da competitividade poderia comprometer a execução integrada dos serviços, aumentar os custos administrativos de gerenciamento e fiscalização, dificultar a coordenação das frentes de trabalho e reduzir a eficiência operacional pretendida pela Administração, circunstâncias incompatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Aplicação dos demais benefícios legais

A não adoção da exclusividade ou da reserva de cotas **não afasta a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, os quais serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem do certame, sempre que presentes os pressupostos legais, especialmente aqueles relativos ao tratamento diferenciado na fase de julgamento, ao direito de preferência em caso de empate ficto e à regularização fiscal e trabalhista, observadas as disposições da legislação vigente e do Edital.

Dessa forma, conclui-se que a presente licitação será realizada em **ampla concorrência**, preservando-se os benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam compatíveis com a natureza do objeto e com a modelagem da contratação, em estrita observância à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Da modalidade de licitação

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de **licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, nos termos do **art. 6º, inciso XLI**, e do **art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O procedimento licitatório será processado sob a sistemática do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do **art. 6º, inciso XLV, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que os quantitativos possuem natureza estimativa e que as futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por proporcionar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, celeridade processual, redução dos custos administrativos e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Do critério de julgamento



O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

A adjudicação será realizada **POR LOTE**, tendo em vista que os serviços possuem natureza semelhante, elevada complementaridade operacional, identidade quanto à forma de execução, utilização conjunta nas frentes de trabalho e possibilidade de obtenção de economia de escala, além de proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

O agrupamento dos itens em lote único encontra fundamento no **art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho dos serviços, a economia de escala, a redução dos custos administrativos de gestão contratual e a maior vantagem para a Administração.

8.3. Da aceitabilidade dos preços unitários

Embora o julgamento seja realizado pelo **menor preço global do lote**, a aceitabilidade da proposta observará também os **preços unitários máximos** estabelecidos pela Administração.

Assim, **encerrada a etapa de lances**, quando da apresentação da **proposta final realinhada**, **os valores unitários dos itens integrantes do lote não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários constantes do orçamento estimado da Administração**, ainda que o valor global do lote permaneça inferior ao orçamento estimado.

A exigência objetiva preservar a vantajosidade da contratação durante toda a execução contratual e impedir a ocorrência da prática conhecida como **"jogo de planilha"**, consistente na concentração artificial de preços elevados em determinados itens compensados por reduções em outros, situação incompatível com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Caso qualquer item apresente preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração, será oportunizada, quando juridicamente cabível, a adequação da proposta, sem alteração do valor global obtido na fase competitiva. Permanecendo a irregularidade, a proposta será desclassificada, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Do modo de disputa

Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será realizado pelo **modo de disputa ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes de competitividade, até o encerramento da etapa de disputa, conforme disciplinado no Edital e na regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

A utilização do modo de disputa aberto mostra-se adequada à natureza do objeto, por ampliar a competitividade, favorecer a obtenção de preços mais vantajosos e assegurar maior transparência ao procedimento licitatório.

8.5. Do intervalo mínimo entre os lances

Durante a etapa competitiva, o **valor mínimo de redução entre os lances** será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

A fixação do intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** visa garantir ampla competitividade entre os licitantes, sem impor restrições desnecessárias à formulação de lances, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Das disposições finais

A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio de sistema que assegure a autenticidade, integridade, publicidade, rastreabilidade e segurança de todos os atos praticados durante o procedimento licitatório.

Ao final da fase competitiva, será promovida a análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando-se sua compatibilidade com o orçamento estimado, a exequibilidade dos preços ofertados, o atendimento às especificações do objeto e aos requisitos de habilitação previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.



Dessa forma, a presente contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, processado pelo **Sistema de Registro de Preços**, com **adjudicação por lote**, **critério de julgamento pelo menor preço global do lote**, **modo de disputa aberto** e **intervalo mínimo entre lances de R\$ 0,01 (um centavo)**, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Da apresentação da proposta

As licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observando integralmente as especificações técnicas do objeto, os quantitativos estimados, as condições de execução e demais requisitos previstos para a contratação.

A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens que compõem o **LOTE ÚNICO**, sendo vedada a apresentação de proposta parcial para apenas um ou alguns dos itens integrantes do lote.

A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como a declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto.

9.2. Da validade da proposta

As propostas deverão possuir **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública da licitação.

Caso a proposta não indique expressamente seu prazo de validade, será considerada válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, salvo disposição diversa constante do Edital.

Durante o prazo de validade, a licitante ficará vinculada às condições de sua proposta, não podendo desistir, alterar preços ou modificar quaisquer condições ofertadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.3. Do conteúdo da proposta de preços

A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da licitante;
- II – descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- III – valor **global do lote**;
- IV – valores **unitários de cada item integrante do lote**;
- V – declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- VI – prazo de validade da proposta;
- VII – demais informações exigidas no instrumento convocatório.

9.4. Da composição dos preços

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

Deverão estar incluídos, dentre outros:

- I – disponibilização dos veículos;
- II – operador/motorista devidamente habilitado;
- III – combustível;
- IV – manutenção preventiva e corretiva;
- V – peças, componentes, pneus, lubrificantes, filtros e demais insumos;
- VI – tributos, taxas, contribuições e encargos legais;
- VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VIII – seguros, licenciamento e regularização dos veículos;
- IX – despesas com mobilização, desmobilização e logística;



X – administração, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Não será admitido pleito posterior de complementação de preços sob alegação de omissão de custos ou desconhecimento das condições de execução.

9.5. Da proposta final realinhada

Encerrada a etapa competitiva e definida a licitante provisoriamente vencedora, esta deverá apresentar **proposta final realinhada**, observando rigorosamente o valor obtido ao final da fase de lances e as exigências estabelecidas no Edital.

A proposta final deverá discriminar os valores unitários de todos os itens integrantes do lote e o respectivo valor global.

Em razão de a licitação adotar o critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, a licitante deverá distribuir adequadamente o desconto obtido entre os itens que o compõem, preservando a coerência da composição dos preços e a exequibilidade da proposta.

9.6. Da vedação ao "jogo de planilha"

Como mecanismo destinado à preservação da vantajosidade da contratação, **encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta final realinhada, os valores unitários dos itens integrantes do lote não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos orçados pela Administração.**

Essa exigência visa impedir distorções na composição dos preços unitários, evitando a prática conhecida como **"jogo de planilha"**, consistente na redução artificial de determinados itens para compensação de preços excessivamente elevados em outros.

Considerando que a futura contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços**, com execução parcelada e sob demanda, a Administração poderá consumir os quantitativos dos itens em proporções distintas das inicialmente estimadas, razão pela qual a observância dos limites unitários mostra-se indispensável à preservação da economicidade durante toda a execução contratual.

Caso a proposta final contenha qualquer item com valor unitário superior ao respectivo preço máximo estimado pela Administração, será oportunizada à licitante, quando juridicamente cabível, a adequação da proposta, sem alteração do valor global obtido na fase competitiva.

Persistindo a irregularidade, a proposta será desclassificada, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Da exequibilidade da proposta

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de inexecuibilidade ou quando os preços ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos valores de mercado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá, quando solicitada, apresentar documentos e informações capazes de demonstrar a viabilidade econômica da execução do objeto pelos valores ofertados.

A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório e observadas as disposições legais pertinentes.

9.8. Das disposições finais

As propostas deverão observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de condições que restrinjam direitos da Administração, alterem o objeto licitado ou contrariem as exigências estabelecidas no Edital.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às especificações do objeto;

II – apresentem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração;

III – apresentem qualquer preço unitário superior ao respectivo valor máximo estimado, quando da proposta final realinhada;

IV – contenham preços inexecuíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;



Coivaras para todos

V – apresentem vantagens não previstas no Edital ou condições incompatíveis com o instrumento convocatório; ou

VI – contrariem as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência ou do Edital.

A proposta vencedora permanecerá vinculada às condições nela estabelecidas durante toda a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual admitidas pela legislação vigente.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Disposições gerais

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento dos requisitos relativos à **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, na forma dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública ou conforme as regras previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no **art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compatíveis com a natureza jurídica do licitante, especialmente:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da presente contratação.

10.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar regularidade perante:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte farão jus ao tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando presentes os pressupostos legais.

10.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da documentação prevista no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando se tratar de empresário individual, certidão equivalente expedida pelo órgão competente;

II – demais documentos eventualmente exigidos no Edital, desde que compatíveis com a natureza, vulto e complexidade da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Coivaras para todos

10.5. Qualificação técnica

A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de documentos que comprovem aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, na forma do **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou, ou está executando satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com aqueles objeto desta contratação.

Quando necessário, a Administração poderá promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

Não será exigido registro ou visto em Conselho Profissional, por inexistir obrigatoriedade legal para a atividade objeto desta contratação.

10.6. Declarações

A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, especialmente aquelas relativas:

- I – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- II – à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- IV – à plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- V – às demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

10.7. Consulta aos cadastros restritivos

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções e impedimentos legalmente aplicáveis, objetivando verificar a existência de penalidades que impeçam a futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Disposições finais

As exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter estritamente necessário à demonstração da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, observando os princípios da **isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

Os documentos poderão ser apresentados na forma prevista no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. Da vigência do contrato

Os contratos decorrentes da presente licitação terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente prevista no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos **arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A vigência contratual será suficiente para atender às necessidades da Administração durante o período inicialmente planejado, permitindo a execução parcelada e sob demanda dos serviços, conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à celebração imediata dos contratos, os quais serão formalizados conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observadas a vigência da Ata, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais pertinentes.

11.2. Do prazo para assinatura do contrato



Coivaras para todos

Homologado o procedimento licitatório e convocada a licitante vencedora, esta deverá assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do **art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, desde que solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e mediante justificativa devidamente fundamentada, a critério da Administração.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. Da execução durante a vigência contratual

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

A contratada permanecerá obrigada a atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência contratual, respeitados os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas na contratação.

11.4. Da prorrogação contratual

Considerando que o objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, destinado ao atendimento permanente das necessidades operacionais da Administração Municipal, **o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente**, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação e mantidas as condições que justificaram sua celebração, observadas as disposições do **art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As prorrogações poderão ocorrer por iguais e sucessivos períodos, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que:

- I – permaneça demonstrada a necessidade da contratação;
- II – a execução contratual tenha sido satisfatória;
- III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – reste comprovada a vantagem econômica da manutenção da contratação para a Administração;
- V – exista disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação; e
- VI – sejam observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão quanto à prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, dependendo de manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual e da comprovação dos pressupostos legais que autorizam a continuidade da contratação.

11.5. Da formalização da prorrogação

Eventual prorrogação contratual será formalizada mediante **Termo Aditivo**, celebrado antes do término da vigência do contrato, após manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto ao desempenho da contratada, análise da vantajosidade da manutenção da contratação e parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pelos normativos internos da Administração.

Na instrução do processo de prorrogação deverão ser demonstrados, entre outros aspectos:

- I – a permanência da necessidade administrativa;
- II – a regular execução contratual;
- III – a manutenção da vantajosidade da contratação;
- IV – a disponibilidade orçamentária;
- V – a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- VI – a observância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Das hipóteses de extinção contratual



Coivaras para todos

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por iniciativa da Administração ou da contratada, observadas as condições, procedimentos, garantias e consequências estabelecidas na legislação.

A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva ocorrência, nem prejudica a aplicação das sanções eventualmente cabíveis em razão de inadimplemento contratual.

11.7. Disposição final

A fixação da vigência inicial de **12 (doze) meses**, aliada à possibilidade de prorrogação sucessiva **até o limite de 10 (dez) anos**, revela-se compatível com a natureza continuada dos serviços objeto desta contratação e atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do planejamento, permitindo à Administração, quando demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, preservar a continuidade dos serviços sem necessidade de repetição anual do procedimento licitatório, em conformidade com os **arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. Obrigações Gerais

I – executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – disponibilizar os veículos somente mediante emissão da correspondente Ordem de Serviço expedida pela Administração;

III – executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança e qualidade;

IV – responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos;

V – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

VII – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado;

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;

IX – responder integralmente pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;

X – observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

12.2. Disponibilização dos Veículos

A CONTRATADA obriga-se a:

I – disponibilizar caminhão basculante, caminhão-pipa e caminhão tipo toco com carroceria aberta de madeira nas especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

II – manter todos os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

III – disponibilizar veículos devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação;

IV – manter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V – substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, pane, avaria, irregularidade documental ou condições inadequadas de utilização, sempre que determinado pela Administração;

VI – garantir que os veículos permaneçam disponíveis durante toda a execução das Ordens de Serviço.

12.3. Operadores/Motoristas



Coivaras para todos

Compete exclusivamente à CONTRATADA:

- I – disponibilizar operadores/motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços;
- II – substituir imediatamente qualquer operador cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que mediante justificativa fundamentada;
- III – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da contratação dos profissionais utilizados na execução;
- IV – promover treinamento e orientação de seus empregados quanto às normas de segurança e às boas práticas operacionais;
- V – assegurar que seus profissionais utilizem, quando exigido, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

12.4. Combustível, Manutenção e Insumos

A CONTRATADA será integralmente responsável por:

- I – fornecimento de combustível;
 - II – lubrificantes, óleos, graxas e demais fluidos;
 - III – manutenção preventiva;
 - IV – manutenção corretiva;
 - V – fornecimento de peças;
 - VI – pneus, câmaras, filtros e componentes;
 - VII – reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais;
 - VIII – serviços de borracharia;
 - IX – despesas com licenciamento, seguros e regularização dos veículos;
 - X – quaisquer outros insumos necessários ao perfeito funcionamento da frota.
- Todos esses custos consideram-se incluídos nos preços contratados, sendo vedada qualquer cobrança adicional da Administração.

12.5. Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá:

- I – atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração nos prazos estabelecidos;
- II – executar os serviços exclusivamente nos locais indicados pela Administração;
- III – observar rigorosamente os horários estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- IV – utilizar os veículos exclusivamente nas atividades determinadas pela Administração;
- V – cumprir integralmente as normas técnicas e operacionais aplicáveis aos serviços.

12.6. Controle da Execução

A CONTRATADA deverá:

- I – permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução;
- II – fornecer todas as informações solicitadas pela Administração;
- III – apresentar os registros necessários à medição das horas efetivamente trabalhadas;
- IV – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- V – colaborar integralmente com a fiscalização.

12.7. Medição e Pagamento

A CONTRATADA reconhece que:

- I – somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas;
- II – não serão computadas horas decorrentes de paralisações imputáveis à própria contratada;
- III – períodos destinados a manutenção, abastecimento, troca de pneus, reparos ou substituição de veículos não serão objeto de medição;
- IV – somente farão jus ao pagamento os serviços devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

12.8. Responsabilidade Trabalhista

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I – contratação de seus empregados;



Coivaras para todos

- II – pagamento de salários;
 - III – férias;
 - IV – décimo terceiro salário;
 - V – horas extras;
 - VI – adicional noturno;
 - VII – encargos previdenciários;
 - VIII – FGTS;
 - IX – contribuições fiscais;
 - X – seguros obrigatórios;
 - XI – verbas rescisórias;
 - XII – quaisquer outros encargos decorrentes da relação de trabalho.
- A Administração não manterá qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com os empregados da CONTRATADA.

12.9. Responsabilidade Civil

A CONTRATADA responderá integralmente por:

- I – danos causados ao patrimônio público;
- II – danos causados a terceiros;
- III – acidentes envolvendo seus empregados;
- IV – danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- V – multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas;
- VI – prejuízos ocasionados por falhas na execução contratual.

Sempre que houver condenação da Administração decorrente de ato imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao respectivo ressarcimento, assegurado o devido processo legal.

12.10. Obrigações Ambientais

A CONTRATADA deverá:

- I – manter os veículos regulados e em condições adequadas de funcionamento;
- II – prevenir vazamentos de combustíveis, óleos e demais fluidos;
- III – destinar corretamente pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos gerados durante a manutenção;
- IV – observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis;
- V – adotar medidas destinadas à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

12.11. Sigilo e Conduta

A CONTRATADA deverá:

- I – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- II – orientar seus empregados quanto ao respeito às normas internas da Administração;
- III – manter conduta ética e compatível com os princípios da Administração Pública;
- IV – abster-se de utilizar informações obtidas durante a execução para fins particulares.

12.12. Proibições

É vedado à CONTRATADA:

- I – interromper os serviços sem autorização da Administração;
- II – substituir veículos por outros com especificações inferiores às exigidas;
- III – transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- IV – cobrar qualquer valor adicional pelos serviços regularmente contratados;
- V – utilizar veículos ou operadores sem as condições legais e técnicas exigidas.

12.13. Obrigações perante a Fiscalização

A CONTRATADA deverá:

- I – indicar formalmente um preposto para representá-la durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Coivaras para todos

- II – atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- III – sanar, no prazo fixado pela Administração, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução;
- IV – participar das reuniões convocadas pela Administração quando relacionadas à execução contratual.

12.14. Responsabilidade Integral

A atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou representantes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

12.15. Disposição Final

Todas as obrigações previstas neste Termo de Referência deverão ser cumpridas integralmente durante toda a vigência do contrato, constituindo seu descumprimento motivo para aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Obrigações Gerais

- I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado;
- II – assegurar à CONTRATADA o acesso às informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- IV – exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- VI – adotar as providências necessárias para aplicação das sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- VII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

13.2. Planejamento e Solicitação dos Serviços

Compete ao CONTRATANTE:

- I – planejar previamente as demandas relativas à utilização dos veículos;
- II – emitir as respectivas **Ordens de Serviço**, contendo as informações necessárias à execução, especialmente quanto ao tipo de veículo, local, atividade a ser desenvolvida, data, horário e estimativa de horas de utilização;
- III – definir os locais de execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração;
- IV – coordenar as frentes de trabalho de forma a assegurar a adequada utilização dos veículos contratados;
- V – comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, as demandas programadas com antecedência compatível com a natureza dos serviços.

13.3. Gestão e Fiscalização Contratual

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao CONTRATANTE:

- I – designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato;
- II – acompanhar permanentemente a execução dos serviços;
- III – verificar o atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência;
- IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Coivaras para todos

- V – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
 - VI – determinar a correção das irregularidades identificadas;
 - VII – exigir a substituição de veículos ou operadores que não atendam às exigências contratuais;
 - VIII – adotar as providências administrativas necessárias diante do descumprimento contratual.
- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

13.4. Recebimento dos Serviços

Compete ao CONTRATANTE:

- I – acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- II – conferir a efetiva prestação dos serviços;
- III – verificar as condições dos veículos disponibilizados;
- IV – verificar a regularidade da documentação pertinente;
- V – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Medição da Execução

O CONTRATANTE deverá:

- I – realizar a medição das horas efetivamente trabalhadas;
- II – conferir os registros de execução apresentados pela CONTRATADA;
- III – atestar somente os serviços efetivamente executados e recebidos em conformidade com o contrato;
- IV – promover as glosas cabíveis quando constatada a inclusão de horas não executadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas.

Não serão objeto de pagamento os períodos correspondentes à paralisação dos veículos por motivos imputáveis à CONTRATADA, tais como manutenção, abastecimento, defeitos mecânicos, substituição de veículos ou outras ocorrências equivalentes.

13.6. Pagamento

Compete ao CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- II – verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições legalmente exigidas para realização do pagamento, quando aplicável;
- III – promover as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- IV – efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

13.7. Aplicação de Penalidades

Compete ao CONTRATANTE:

- I – instaurar processo administrativo quando constatado eventual inadimplemento contratual;
- II – assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- III – aplicar as penalidades cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

13.8. Alterações Contratuais

O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais nas hipóteses admitidas pelos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os limites e requisitos legalmente estabelecidos, sempre mediante a devida justificativa técnica e formalização por instrumento próprio.

13.9. Prorrogação Contratual

Compete ao CONTRATANTE avaliar, previamente ao término da vigência contratual, a conveniência e a oportunidade da prorrogação do contrato, verificando:

- I – a permanência da necessidade administrativa;



Coivaras para todos

- II – a vantajosidade da manutenção da contratação;
- III – o desempenho da CONTRATADA durante a execução;
- IV – a manutenção das condições de habilitação;
- V – a existência de disponibilidade orçamentária; e
- VI – os demais requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Transparência e Controle

O CONTRATANTE deverá assegurar a publicidade dos atos administrativos relativos à contratação, promovendo as publicações exigidas pela legislação, mantendo os registros necessários ao controle interno e externo e disponibilizando as informações pertinentes aos órgãos de fiscalização, quando solicitadas.

13.11. Cooperação com a Contratada

O CONTRATANTE compromete-se a manter comunicação institucional com a CONTRATADA por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, fornecendo as orientações necessárias à adequada execução dos serviços e buscando solucionar, tempestivamente, eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do objeto contratual.

13.12. Disposição Final

O CONTRATANTE exercerá suas competências de gestão e fiscalização em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio da relação contratual, a continuidade dos serviços públicos, a observância do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Regra geral

É **vedada a subcontratação total do objeto** da presente contratação, em razão da necessidade de preservação da responsabilidade integral da futura contratada pela execução dos serviços, da adequada gestão contratual e da manutenção da capacidade técnica demonstrada durante o procedimento licitatório.

A vedação encontra fundamento no **art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, desde que haja previsão no edital ou no contrato e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

14.2. Da subcontratação parcial

Será admitida a **subcontratação parcial**, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, desde que previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Administração, observadas as disposições do **art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e dependerá de análise da conveniência, oportunidade e compatibilidade da medida com o interesse público, não gerando qualquer direito subjetivo à contratada.

14.3. Condições para a subcontratação

A eventual subcontratação somente será admitida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – solicitação formal da contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada e a descrição da parcela do objeto a ser executada;
- II – demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a continuidade, a segurança e a eficiência da execução contratual;
- III – comprovação de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica compatível com a parcela dos serviços que lhe será confiada;
- IV – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira da empresa subcontratada, compatível com a parcela subcontratada;
- V – manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



VI – autorização prévia e expressa da Administração, formalizada nos autos do processo administrativo.

14.4. Limitações da subcontratação

Não será admitida a subcontratação:

I – da integralidade do objeto contratual;

II – das atividades de coordenação, gerenciamento, supervisão e responsabilidade técnica da execução do contrato;

III – das obrigações relacionadas à gestão contratual perante a Administração;

IV – quando resultar em transferência da responsabilidade contratual da contratada para terceiros;

V – quando a empresa subcontratada estiver impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou incidir em qualquer hipótese legal de impedimento.

14.5. Responsabilidade da contratada

A subcontratação autorizada **não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração**, permanecendo esta como única responsável pela perfeita execução do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do **art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da empresa subcontratada, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, independentemente da responsabilidade direta da subcontratada.

14.6. Relação entre a Administração e a subcontratada

A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

Todos os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados exclusivamente em favor da contratada, permanecendo esta responsável pela remuneração da subcontratada e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual privada estabelecida entre ambas.

A Administração não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas entre a contratada e a empresa subcontratada.

14.7. Fiscalização

A Administração poderá fiscalizar tanto a execução realizada diretamente pela contratada quanto aquela eventualmente executada pela empresa subcontratada, podendo exigir documentos, esclarecimentos e comprovações que julgar necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Caso seja constatado que a subcontratação ocorreu em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá determinar sua imediata regularização, a substituição da empresa subcontratada ou a cessação da subcontratação irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.8. Disposição final

A possibilidade de subcontratação parcial prevista neste Termo de Referência visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem comprometer a qualidade dos serviços, a eficiência da fiscalização e a responsabilidade da futura contratada, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições do **art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Disposições Gerais

A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do **art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a observância das especificações constantes deste Termo de Referência e a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação.



A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma contínua, preventiva e sistemática durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

15.2. Do Gestor do Contrato

A Administração designará formalmente um **Gestor do Contrato**, a quem competirá coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução global do contrato e adotar as medidas necessárias ao seu regular cumprimento;
- II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato, quando houver mais de um designado;
- III – promover a interlocução institucional entre a Administração e a CONTRATADA;
- IV – controlar os prazos de vigência contratual, de execução e de eventual prorrogação;
- V – acompanhar os saldos contratuais e a utilização dos quantitativos registrados;
- VI – instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajustamentos, repactuações, revisões, prorrogações, aplicação de penalidades e eventual extinção contratual;
- VII – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato;
- VIII – elaborar relatórios gerenciais e registrar as ocorrências relevantes da execução contratual;
- IX – encaminhar à autoridade competente as demandas cuja solução extrapole sua competência.

15.3. Do Fiscal do Contrato

A Administração designará formalmente um **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços sob os aspectos técnicos e operacionais.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II – verificar se os veículos disponibilizados atendem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – conferir as condições de conservação, funcionamento, segurança, documentação e regularidade dos veículos;
- IV – verificar se os operadores/motoristas encontram-se devidamente habilitados para condução dos respectivos veículos;
- V – acompanhar a efetiva execução dos serviços nos locais determinados pela Administração;
- VI – controlar e conferir as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição;
- VII – registrar diariamente ou sempre que necessário as ocorrências verificadas durante a execução;
- VIII – exigir a imediata correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- IX – determinar, quando necessário, a substituição de veículos ou operadores que não atendam às exigências contratuais;
- X – atestar as medições mensais somente após verificar a efetiva execução dos serviços;
- XI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;
- XII – emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário.

15.4. Do acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- I – conferência das Ordens de Serviço emitidas;
- II – verificação do comparecimento dos veículos nos locais determinados;
- III – controle dos horários de início e término da execução;
- IV – conferência das horas efetivamente trabalhadas;
- V – verificação da compatibilidade entre os serviços executados e aqueles solicitados;
- VI – controle da disponibilidade operacional dos veículos;
- VII – acompanhamento das substituições de veículos eventualmente necessárias;
- VIII – verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos;



Coivaras para todos

IX – controle da qualidade dos serviços prestados.

15.5. Do controle da medição

A medição será realizada com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, observando-se os registros de execução e o efetivo acompanhamento da fiscalização.

Somente serão atestadas as horas efetivamente executadas e compatíveis com as Ordens de Serviço regularmente emitidas.

Não serão objeto de medição ou pagamento:

- I – períodos de paralisação decorrentes de manutenção, abastecimento, troca de pneus, defeitos mecânicos ou qualquer outra ocorrência imputável à CONTRATADA;
- II – horas não comprovadas documentalmente;
- III – serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- IV – períodos de indisponibilidade dos veículos por responsabilidade da CONTRATADA.

15.6. Das ocorrências durante a execução

Toda ocorrência relevante verificada durante a execução contratual deverá ser registrada pelo Fiscal do Contrato em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação da ocorrência;
- II – data, horário e local;
- III – identificação do veículo envolvido;
- IV – descrição detalhada dos fatos;
- V – providências adotadas;
- VI – manifestação da CONTRATADA, quando necessária;
- VII – conclusão da fiscalização.

Os registros integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de fundamento para eventual aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais ou demais providências administrativas.

15.7. Da comunicação entre as partes

A comunicação oficial entre a Administração e a CONTRATADA ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico ou por outro meio formal que possibilite a comprovação do recebimento.

A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, nos termos do **art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

15.8. Da fiscalização e da responsabilidade da contratada

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração possui natureza preventiva e corretiva, destinando-se a verificar a conformidade da execução contratual, não implicando corresponsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA ou por seus empregados.

A eventual ausência de apontamentos ou de fiscalização em determinado momento não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com o contrato, nem afasta o direito da Administração de exigir posteriormente a correção das irregularidades constatadas.

15.9. Das determinações da fiscalização

As determinações expedidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e contratuais.

O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

15.10. Da avaliação do desempenho contratual



Coivaras para todos

Durante a execução contratual, a Administração poderá realizar avaliações periódicas do desempenho da CONTRATADA, considerando, entre outros aspectos:

- I – cumprimento dos prazos;
- II – disponibilidade dos veículos;
- III – qualidade da execução dos serviços;
- IV – atendimento às Ordens de Serviço;
- V – regularidade documental da frota;
- VI – comportamento dos operadores;
- VII – atendimento às determinações da fiscalização;
- VIII – índice de ocorrências registradas;
- IX – eficiência na solução de problemas.

Os resultados dessas avaliações poderão subsidiar decisões relativas à gestão contratual, aplicação de penalidades, prorrogação do contrato, recebimento definitivo dos serviços e demais atos administrativos pertinentes.

15.11. Disposição Final

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em estrita observância ao **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, às demais disposições da legislação aplicável, às normas internas da Administração e às cláusulas deste Termo de Referência, objetivando assegurar a regular execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos, a obtenção dos resultados pretendidos e a preservação dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. Condições gerais de pagamento

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em contrapartida aos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos **arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A remuneração será realizada exclusivamente com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, regularmente executadas, medidas, fiscalizadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, vedado o pagamento por serviços não prestados, por períodos de paralisação imputáveis à CONTRATADA ou por quantitativos não comprovados.

16.2. Da medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em outro período definido pela Administração, mediante conferência das Ordens de Serviço emitidas e dos registros de execução correspondentes.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – identificação do veículo utilizado;
- III – identificação do operador/motorista;
- IV – local de execução;
- V – período de realização dos serviços;
- VI – quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- VII – descrição das atividades executadas; e
- VIII – atesto do Fiscal do Contrato.

Somente serão objeto de medição os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e devidamente certificados pela fiscalização.

16.3. Dos documentos para pagamento

Concluída a medição e atestada a regular execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento:

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente;



Coivaras para todos

- II – relatório dos serviços executados no período;
- III – documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida pela legislação e pelas normas internas da Administração;
- IV – demais documentos eventualmente previstos no Edital, no contrato ou exigidos pela legislação vigente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a medição atestada pela fiscalização, não sendo admitida divergência entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente executados.

16.4. Do prazo para pagamento

O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A liquidação da despesa compreenderá a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante conferência da execução do objeto, da documentação fiscal e das demais condições estabelecidas no contrato.

16.5. Da ordem cronológica dos pagamentos

Os pagamentos observarão a **ordem cronológica de exigibilidade**, segregada por fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de alteração dessa ordem, desde que devidamente motivadas pela autoridade competente.

16.6. Das retenções tributárias

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando cabíveis.

A CONTRATANTE observará, ainda, as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil e pelos demais órgãos competentes quanto à retenção de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

16.7. Da regularidade fiscal e trabalhista

A Administração poderá verificar, previamente à realização do pagamento, a manutenção das condições de habilitação relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução contratual nas hipóteses previstas em lei.

Eventual irregularidade será tratada na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não afastando, por si só, a obrigação da Administração de observar o regime jurídico aplicável à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

16.8. Da atualização financeira por atraso de pagamento

Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação vigente, observado o disposto no **art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Não haverá incidência de atualização financeira quando o atraso decorrer da ausência de documentos obrigatórios, da necessidade de saneamento de irregularidades imputáveis à CONTRATADA ou de qualquer fato que impeça a regular liquidação da despesa por responsabilidade da própria contratada.

16.9. Das glosas

A Administração poderá promover glosas totais ou parciais dos valores faturados quando constatadas, entre outras, as seguintes situações:

- I – cobrança de serviços não executados;
- II – divergência entre a medição e a Nota Fiscal;
- III – execução em desacordo com as especificações contratuais;



Coivaras para todos

IV – cobrança de horas não comprovadas;

V – inclusão de períodos relativos à manutenção, abastecimento, paralisações ou indisponibilidade dos veículos imputáveis à CONTRATADA;

VI – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As glosas serão devidamente motivadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.10. Da suspensão do prazo de pagamento

O prazo para pagamento ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – existência de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação apresentada;

II – necessidade de substituição ou complementação de documentos;

III – pendência de regularização de falhas constatadas na execução dos serviços;

IV – ausência do atesto da fiscalização;

V – qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

Nessas hipóteses, o prazo voltará a correr a partir da regularização das pendências pela CONTRATADA, sem incidência de atualização financeira durante o período correspondente.

16.11. Da vedação ao pagamento antecipado

Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, dos serviços objeto da presente contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificadas no processo administrativo e acompanhadas das garantias eventualmente exigíveis.

16.12. Das disposições finais

Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão integralmente as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente as disposições dos **arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e demais normas pertinentes.

O pagamento não implicará quitação definitiva das obrigações da CONTRATADA, permanecendo íntegra sua responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, pela correção de eventuais vícios ou defeitos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas durante a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Disposições Gerais

O licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos **arts. 155 a 163**, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

17.2. Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – deixar de celebrar o contrato ou de assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Coivaras para todos

- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- X – executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato;
- XI – deixar de substituir veículo ou operador quando regularmente determinado pela fiscalização;
- XII – interromper injustificadamente a execução dos serviços;
- XIII – descumprir determinações da fiscalização contratual;
- XIV – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

17.3. Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – **Advertência**;

II – **Multa**;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e a gravidade da conduta praticada.

17.4. Da Advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo significativo à Administração e desde que a irregularidade seja passível de correção imediata.

17.5. Da Multa

A penalidade de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação.

Salvo disposição específica constante do Edital ou do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória**, limitada a **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

II – **multa compensatória**, de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, descumprimento das obrigações contratuais ou demais situações previstas na legislação e no instrumento contratual.

A aplicação da multa não impede que a Administração promova a reparação integral dos prejuízos eventualmente sofridos.

17.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto no **art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

17.7. Da Declaração de Inidoneidade

A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade previstas no **art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação.

17.8. Da Apuração das Infrações

A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;



Coivaras para todos

- IV – a vantagem auferida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – a situação econômica do infrator;
- VII – a boa-fé demonstrada durante a execução contratual.

17.9. Das Sanções Específicas à Execução Contratual

Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- I – a disponibilização de veículo em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- II – a utilização de operador sem habilitação compatível;
- III – a não substituição de veículo defeituoso ou inadequado no prazo estabelecido pela Administração;
- IV – a cobrança de horas não efetivamente trabalhadas;
- V – a apresentação de documentos ou medições inverídicas;
- VI – o descumprimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas;
- VII – a paralisação injustificada dos serviços;
- VIII – o descumprimento das determinações expedidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato.

17.10. Do Desconto das Penalidades

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas:

- I – dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II – da garantia contratual, quando exigida;
- III – cobradas administrativamente; ou
- IV – cobradas judicialmente, quando necessário.

17.11. Das Perdas e Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos materiais ou morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

17.12. Disposição Final

As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em estrita observância aos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo-se à licitante ou à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração praticada, sempre com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Fundamentação da adoção do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será processada mediante o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, procedimento auxiliar previsto no **art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentado pelos **arts. 82 a 86** da mesma Lei, por revelar-se a solução mais eficiente, econômica e adequada às características da demanda administrativa objeto desta contratação.

Nos termos do **art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considera-se Sistema de Registro de Preços o conjunto de procedimentos destinados à realização, mediante contratação futura, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens e execução de obras e serviços de engenharia, para contratações futuras e eventuais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo, ainda, no **art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que o planejamento das contratações observe, sempre que pertinente, a utilização do SRP como instrumento destinado à racionalização das aquisições e contratações públicas.

18.2. Necessidade de contratações permanentes e frequentes

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 4º, inciso I**, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, considerando que a Administração Municipal necessita da prestação



dos serviços de forma **permanente e frequente**, em razão das atividades contínuas desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

Os serviços de locação de caminhão basculante, caminhão-pipa e caminhão tipo toco constituem importante suporte às atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias públicas, transporte de materiais, distribuição de água, apoio logístico às equipes de infraestrutura e demais ações executadas rotineiramente pelo Município de Coivaras – PI.

Essas necessidades não se concentram em um único momento, mas surgem continuamente durante toda a vigência contratual, variando conforme o cronograma das Secretarias Municipais, as condições climáticas, a disponibilidade de recursos orçamentários e o surgimento de demandas extraordinárias decorrentes do interesse público.

Dessa forma, a Administração necessita dispor de instrumento contratual que permita a realização de contratações sucessivas e parceladas, sempre que houver necessidade, sem que seja preciso instaurar novo procedimento licitatório a cada solicitação.

18.3. Impossibilidade de definição prévia do quantitativo efetivamente demandado

A contratação também se enquadra na hipótese prevista no **art. 4º, inciso IV**, da regulamentação do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, **pela natureza do objeto, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado pela Administração durante a vigência da contratação.**

Embora tenha sido elaborado memorial de cálculo para estimativa das horas de utilização de cada veículo, tais quantitativos representam apenas uma previsão baseada em dados técnicos, históricos administrativos e planejamento das atividades municipais.

Na prática, a utilização dos veículos poderá variar significativamente em razão de fatores supervenientes, dentre os quais destacam-se:

- I – intensidade das chuvas ou dos períodos de estiagem;
- II – necessidade de recuperação emergencial de estradas vicinais;
- III – execução de obras e serviços de infraestrutura;
- IV – transporte de materiais destinados às diversas Secretarias Municipais;
- V – demandas de abastecimento de água em localidades urbanas e rurais;
- VI – situações emergenciais ou imprevisíveis que exijam pronta atuação da Administração.

Em razão dessas variáveis, torna-se inviável estabelecer previamente o quantitativo exato de horas que será efetivamente utilizado para cada tipo de veículo durante toda a vigência contratual.

18.4. Vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona diversas vantagens à Administração Pública, destacando-se:

- I – maior eficiência no planejamento das contratações;
- II – redução dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios;
- III – maior celeridade na contratação dos serviços sempre que surgir a necessidade administrativa;
- IV – racionalização da gestão contratual;
- V – possibilidade de contratação parcelada, conforme a efetiva demanda;
- VI – inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados;
- VII – melhor gerenciamento dos recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – ampliação da economicidade da contratação;
- IX – preservação da competitividade do procedimento licitatório;
- X – maior flexibilidade para atendimento das necessidades supervenientes da Administração.

Além disso, a sistemática do Registro de Preços possibilita que a Administração realize apenas as contratações efetivamente necessárias, evitando a imobilização de recursos públicos em contratações antecipadas ou superiores à demanda real.

18.5. Compatibilidade com as características do objeto



Coivaras para todos

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, considerando que os serviços serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo remuneradas exclusivamente as **horas efetivamente trabalhadas**.

Essa característica permite que a Administração utilize os veículos apenas quando efetivamente necessários, preservando a economicidade da contratação e evitando pagamentos por serviços não executados.

A solução também favorece a continuidade dos serviços públicos, permitindo resposta rápida às necessidades operacionais do Município sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada demanda.

18.6. Compatibilidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, celeridade, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática escolhida possibilita à Administração compatibilizar suas necessidades operacionais com a disponibilidade orçamentária, assegurando maior flexibilidade na gestão da contratação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** amplia a competitividade do certame, proporciona maior transparência aos atos administrativos e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

18.7. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra plena justificativa técnica e jurídica, estando fundamentada no **art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas hipóteses previstas no **art. 4º, incisos I e IV**, da regulamentação aplicável ao SRP, uma vez que:

I – a Administração possui necessidade de **contratações permanentes e frequentes** para atendimento das atividades de infraestrutura e apoio operacional do Município;

II – **não é possível definir previamente, com precisão, o quantitativo de serviços que será efetivamente demandado** durante a vigência da contratação;

III – os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades administrativas;

IV – a solução proporciona maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade, racionalização das despesas públicas e continuidade dos serviços essenciais.

Assim, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços** constitui o instrumento mais adequado para viabilizar a futura e eventual contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Do Órgão Gerenciador

Nos termos dos **arts. 6º, inciso XLV, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como das disposições constantes do Edital e da Ata de Registro de Preços, o **Município de Coivaras - PI**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Coivaras - PI**, atuará como **Órgão Gerenciador** do presente Sistema de Registro de Preços.

Compete ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável:

I – realizar os atos necessários ao planejamento da contratação e à condução do procedimento licitatório;

II – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;

III – consolidar as demandas dos órgãos participantes, quando houver;

IV – promover a assinatura da Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedora(s);

V – controlar os quantitativos registrados e sua utilização;

VI – autorizar, quando cabível, as futuras contratações decorrentes da Ata;



Coivaras para todos

- VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação dos fornecedores registrados;
- VIII – aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- IX – praticar os demais atos de gerenciamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.2. Dos Órgãos Participantes

Não se aplica.

19.3. Dos Órgãos Não Participantes (Carona)

A adesão à Ata de Registro de Preços por **órgãos ou entidades não participantes** poderá ocorrer, desde que observadas as condições, limites e requisitos previstos no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, na regulamentação aplicável e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços.

A autorização para adesão constitui ato discricionário do Órgão Gerenciador e dependerá da anuência da empresa detentora da Ata, da demonstração da vantajosidade da adesão, da inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas dos órgãos participantes e da observância dos limites legais e regulamentares.

19.4. Disposição Final

A gestão do Sistema de Registro de Preços será exercida pelo Órgão Gerenciador em cooperação com os Órgãos Participantes, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, cooperação administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Do Sistema de Registro de Preços

A presente licitação será processada mediante o **Sistema de Registro de Preços - SRP**, nos termos do **art. 6º, inciso XLV, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, aplicando-se, subsidiariamente, suas normas no que forem compatíveis com a legislação municipal.

O Sistema de Registro de Preços destina-se ao registro formal dos preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s), visando futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, assegurada, contudo, a preferência em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

20.2. Da Ata de Registro de Preços

Homologado o resultado da licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, na qual serão registrados os preços, fornecedores, condições de execução, quantitativos estimados e demais elementos necessários à futura contratação.

A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gerenciador e pela(s) empresa(s) vencedora(s), observando-se as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, na forma do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.3. Das Contratações Decorrentes da Ata

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante celebração de contrato administrativo ou emissão de instrumento equivalente, observadas:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;



Coivaras para todos

II – a existência de demanda administrativa;

III – os quantitativos registrados;

IV – a vigência da Ata de Registro de Preços;

V – as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A contratação decorrente da Ata somente produzirá efeitos após a emissão da correspondente Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, quando exigíveis.

20.4. Da Alteração dos Quantitativos Registrados

Os quantitativos registrados na Ata possuem natureza meramente estimativa e destinam-se ao planejamento da Administração, não gerando obrigação de contratação integral.

A Administração poderá realizar contratações em quantitativos inferiores aos estimados, conforme suas necessidades efetivas, não cabendo à empresa registrada qualquer direito à contratação mínima ou indenização pela não utilização integral dos quantitativos registrados.

20.5. Da Revisão e Atualização dos Preços Registrados

Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, mediante processo administrativo devidamente instruído, quando comprovadas situações supervenientes que justifiquem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação ou as demais hipóteses legalmente admitidas.

Toda solicitação de revisão deverá ser formalmente instruída pela parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória necessária.

20.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Ata de Registro de Preços, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata;

II – deixar de assinar o contrato quando regularmente convocado;

III – deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua contratação com a Administração Pública;

V – ocorrer interesse público devidamente justificado;

VI – ocorrer qualquer das demais hipóteses previstas na legislação vigente.

O cancelamento observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Da Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes ("Carona")

Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de órgãos ou entidades não participantes ("carona"), desde que observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A adesão dependerá, cumulativamente:

I – da justificativa da vantagem da adesão pelo órgão ou entidade interessado;

II – da anuência do Órgão Gerenciador;

III – da aceitação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

IV – da demonstração de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes;

V – da observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente.

A autorização para adesão possui natureza discricionária, não constituindo direito subjetivo do órgão interessado nem obrigação da Administração ou do fornecedor registrado.

20.8. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada deverá:

I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Coivaras para todos

- II – cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata, neste Termo de Referência, no Edital e nos contratos dela decorrentes;
- III – atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos;
- IV – manter os preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão;
- V – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução das futuras contratações.

20.9. Das Disposições Gerais

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas, possibilitando à Administração realizar contratações futuras de forma parcelada, conforme suas necessidades efetivas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa.

As disposições constantes da Ata de Registro de Preços vinculam o Órgão Gerenciador, os órgãos participantes, os órgãos ou entidades não participantes que vierem a aderir à Ata e a empresa registrada, observadas as competências e responsabilidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, no Edital e neste Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE

21.1. Do direito ao reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as disposições dos **arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

O reajuste tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da variação inflacionária ocorrida no período, não se confundindo com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais serão disciplinados conforme as hipóteses previstas na legislação.

21.2. Do índice de reajuste

Decorrido o período previsto no item anterior, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto neste Termo de Referência, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível.

21.3. Da contagem do prazo

O prazo para concessão do reajuste será contado **a partir da data do orçamento estimado da contratação**, conforme estabelecido no § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os reajustes subsequentes observarão periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data em que o reajuste anterior passou a produzir efeitos financeiros.

21.4. Do procedimento para concessão do reajuste

O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando não concedido de ofício pela Administração, acompanhado da demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica e jurídica, quando necessária, verificando:

- I – o decurso do período mínimo de 12 (doze) meses;
- II – a aplicação do índice contratualmente previsto;
- III – a manutenção das condições que autorizaram a concessão do reajuste;
- IV – a regularidade da execução contratual.

Atendidos os requisitos legais, o reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais.



21.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro

Independentemente do reajuste previsto neste Termo de Referência, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os custos da execução contratual.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração analisar a ocorrência dos pressupostos legais para sua concessão.

21.6. Disposição Final

O reajuste de preços observará rigorosamente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade para a Administração Pública e da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

22. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução da futura contratação serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, das demais normas de direito público aplicáveis à matéria, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e economicidade.

As eventuais lacunas deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços ou do contrato serão supridas mediante interpretação sistemática da legislação aplicável, das cláusulas contratuais, das normas regulamentares pertinentes e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores, sempre visando à preservação do interesse público e à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação, observada a seguinte ordem de prevalência:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

II – o Edital e seus anexos;

III – este Termo de Referência;

IV – a Ata de Registro de Preços;

V – o contrato administrativo.

Os casos omissos não poderão ser resolvidos em desconformidade com os princípios da Administração Pública nem importar em alteração da natureza do objeto contratado, da competitividade do certame ou do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Vinculação ao Instrumento Convocatório

Este Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a presente contratação, constituindo anexo obrigatório do Edital de Licitação e servindo de base para a elaboração da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo e dos demais instrumentos decorrentes, vinculando a Administração e os licitantes às condições nele estabelecidas.

23.2. Observância da Legislação Aplicável

A presente contratação será regida pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de**



março de 2023, no que couber, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

23.3. Vinculação da Contratada

A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, obrigando-se a futura contratada ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

23.4. Interpretação das Disposições

As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo e a legislação aplicável, prevalecendo, em caso de conflito, a solução que melhor atenda ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

23.5. Alterações

Este Termo de Referência poderá ser alterado antes da publicação do Edital, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da contratação, mediante justificativa técnica devidamente motivada e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do Edital, eventuais alterações observarão as hipóteses legalmente admitidas, assegurada a publicidade, a transparência e a preservação da isonomia entre os licitantes.

23.6. Publicidade e Transparência

Os atos relativos ao presente procedimento licitatório serão divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ampla publicidade, transparência, controle social e acesso às informações de interesse público, observadas as hipóteses legais de sigilo.

23.7. Integridade e Boa-fé

A Administração e a futura CONTRATADA deverão pautar sua atuação pelos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da lealdade contratual, da transparência e da busca pela solução consensual de eventuais controvérsias, visando assegurar a adequada execução do objeto e a satisfação do interesse público.

23.8. Observância dos Princípios Administrativos

A execução da futura contratação observará, em todas as suas fases, os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

23.9. Integração dos Documentos

Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – este Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- V – a proposta adjudicada da futura contratada;
- VI – a Ata de Registro de Preços;
- VII – o contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos;
- VIII – os demais documentos que compõem o processo administrativo.

23.10. Foro

Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, será competente o **Foro da Comarca de Altos - Estado do Piauí**, observadas as normas de competência previstas na legislação brasileira.

23.11. Disposição Final

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



Coivaras para todos

Administração Pública, constituindo instrumento apto a subsidiar a realização do procedimento licitatório destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas/veículos pesados para atender às necessidades do município de Coivaras - PI**, mediante **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público.

Coivaras – PI, 18 de maio de 2026.

Mário César Rodrigues do Vale
Secretário Municipal de Administração

Aprovo na forma da lei:

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
Autoridade competente



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica SRP nº **xx/202x** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **itens** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Coivaras para todos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

EMAIL:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Coivaras/PI, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Coivaras** nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 202x.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Endereço Completo: _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Endereço Completo: _____

Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/202x.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº [.....]/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x – CPC/xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x – SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE COIVARAS, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Coivaras/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x – CPC/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x– CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Coivaras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



- 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Coivaras para todos

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Coivaras para todos

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Coivaras para todos



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [....]/202x – CPC/xx

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° [....]/202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [....]/202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
xxxxx/PI E A EMPRESA [....], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° [....], sediada na [....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [....], residente e domiciliado(a) em [....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° [....]/202x, instruído através do Processo Administrativo n° [....]/202x – CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP n° [....]/202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° [....]/202x – CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração



de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Coivaras para todos

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxxx, na dotação xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Coivaras para todos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coivaras/PI, [.....] de [.....] de 202x.

MUNICÍPIO DE COIVARAS

XXXXXXX

Contratante

[EMPRESA]

Sr(a). [Representante Legal]

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF: